



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-1315 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

Publicada em 23/12/10
Jornal DO OESTE - Fls. 15
Assinatura

LEI nº 562, de 21 de dezembro de 2010.

Altera dispositivo da Lei nº 240, de 31 de agosto de 2000.

O Povo do Município de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 240 de 31 de agosto de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar, passa a ter a seguinte composição:

- I** – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II** – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- III** – dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- IV** – um representante da ACIOV – Associação Comercial, Industrial de Ouro Verde do Oeste;
- V** – um representante da Associação de Produtores Rurais.

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 240 de 31 de agosto de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os membros do Conselho de Alimentação Escolar terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, aos 21 de dezembro de 2010.


Cleunice Alves Cardoso
Prefeita